Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 18 de janeiro de 2011 - Nº 218 - Divulgado em 17/01/2011

Cons. Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Flávio Sátiro Fernandes
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procurador Geral
Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Ana Tereza Nóbrega
André Carlo Torres Pontes
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência 1
Designações *1*
2. Atos Administrativos 1
Ata de Registro de Preços *1*
Errata *1*
3. Atos do Tribunal Pleno 1
Citação para Defesa por Edital *1*
Extrato de Decisão *1*
4. Atos da 1ª Câmara 3
Intimação para Sessão *3*
Citação para Defesa por Edital *3*
Intimação para Defesa *3*
5. Atos da 2ª Câmara 3
Citação para Defesa por Edital *3*
Intimação para Defesa *3*
Errata *3*

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 016/2010 **-**
RESOLVE designar KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA, matrícula nº 370.647-8, para substituir MARIA GORETH DA SILVEIRA CAVALCANTI, Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos Administrativos

Ata de Registro de Preços

Ata nº 016/2010 - Pregão nº 025/2010
Processo nº 08147/10
Objetivo: A AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER LASER MP 5949X, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.
Data da Assinatura: 22/11/2010.

Empresa Vencedora	CONCEPTIVA TECNOLOGIA EM RECICLAGEM DE CARTUCHOS			
CNPJ:	06.220.252/0001-02			
Endereço:	Rua Rosa Lima dos Santos, 549 – Bancários – João Pessa PB – CEP: 58.051-590			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Recarga de Toner Laser MP 5949X – para 6.000 cópias HP 1320	200	R$ 47,50	9.500,00
TOTAL				9.500,00

Errata

Tornar sem efeito a seguinte Ata de Registro de Preços publicada em 17/01/2010:
Pregão nº 016/2010
Processo nº 08147/2010
Objetivo: Á AQUISIÇÃO DE RECARGA DE TONER LASER MP 5949X, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.
Data da Assinatura: 22/11/2010.

3. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02439/07
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Citados: CÍCERA ALLANA GONÇALVES COSTA (CAOS), Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: 02268/08
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: MARIO AGOSTINHO NETO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 01206/10
Sessão: 1821 - 09/12/2010
Processo: 02210/06
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2005
Interessados: MARIA DO SOCORRO RAMALHO, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da gestora, sra. Maria do Socorro Ramalho; II. Recomendar à atual gestão no sentido de prevenir os fatos acusados em 2005, como forma de aprimoramento da gestão pública. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00948/10
Sessão: 1811 - 22/09/2010
Processo: 02329/07
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2006
Interessados: ALECXIANA VIEIRA BRAGA, Ex-Gestor(a); RODRIGO RODOLFO DE MELO, Ex-Gestor(a); ÉSTER JERÔNIMO GOMES, Ex-Gestor(a); GERALDO GOMES BRILHANTE, Interessado(a); FRANCISCA JERÔNIMO GOMES, Interessado(a); JOSÉ LAURINDO DA SILVA SEGUNDO, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima, em sessão plenária realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência de Assistência Municipal de Marizópolis, de responsabilidade da Sra. Ester Jerônimo Gomes (in memorian) - período de jan a junho e Rodrigo Rodolfo de Melo – período de julho a dezembro, relativa ao exercício de 2006, em face do evidente descumprimento a dispositivos legais. 2) Aplicar multa pessoal e individual ao Sr. Rodrigo Rodolfo de Melo, no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, pela situação irregular do Instituto sob certos aspectos, pelos registros contábeis incorreto e, relativamente a serviços contábeis, pela ausência de pagamento de contribuição patronal e, bem assim, do repasse do ISS; 3) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuarem o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 4) Recomendar à atual direção do Instituto adoção de medidas no sentido de: 4.1 Cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie; 4.2 Determinar à assessoria contábil a elaboração correta de todos os demonstrativos contábeis (balanço orçamentário, financeiro e patrimonial), e todos os demais demonstrativos referentes à prestação de contas do Instituto; 4.3 Regularizar a situação do Instituto perante o Ministério da Previdência; 5) Recomendar a Auditoria que nas prestações de contas do Prefeito ainda não submetidas a exame por esta Corte, seja procedido estudo acurado das contribuições previdenciárias não repassadas pela Prefeitura ao Instituto.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00037/10
Sessão: 0126 - 10/12/2010
Processo: 04691/06
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Ex-Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).
Decisão: - Arquivar a presente denuncia, sem julgamento do mérito; - Comunicar às partes interessadas

Ato: Acórdão APL-TC 01208/10
Sessão: 1822 - 15/12/2010
Processo: 01225/08
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, DR. FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, relativas ao exercício financeiro de 2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as referidas contas. 2) FAZER recomendações no sentido de que o futuro Secretário de Estado do Planejamento e Gestão não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão APL-TC 01172/10
Sessão: 0126 - 10/12/2010
Processo: 02466/08 (Doc. 08969/10)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Reconsideração)
Exercício: 2007
Interessados: CÉLIO CORDEIRO ALVES, Responsável; PEDRO VICTOR DE MELO, Procurador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó/PB, Sr. Célio Cordeiro Alves, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00656/10, de 07 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de julho do mesmo ano, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, pelo seu não provimento. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00206/10
Sessão: 1813 - 06/10/2010
Processo: 02904/09
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: INARA MARINHO FERREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).
Decisão: à unanimidade de votos, emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas da Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2.008, considerando atendidas integralmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão APL-TC 01211/10
Sessão: 1822 - 15/12/2010
Processo: 03205/09
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Interessados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Gestor(a); ERIVONEIDE LOURENÇO GOMES, Procurador(a); ROBERTO RINALDO FERNANDES, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03205/09, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edomarques Gomes, Prefeito do Município de Bernardino Batista, contra o Acórdão APL – TC – 719/2010 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir o valor total das despesas não licitadas para o patamar de R$ 170.643,48, para excluir do rol das irregularidades mencionadas no Relatório aquela relativa à percepção excessiva de diárias pelo Prefeito (já considerado para efeito de emissão de parecer favorável à aprovação de suas contas) e para reduzir o valor da multa aplicada para R$ 1.500,00, mantido o prazo para recolhimento ao erário estadual e os demais itens da decisão recorrida.

Ato: Acórdão APL-TC 01193/10
Sessão: 0126 - 10/12/2010
Processo: 06614/10
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão
Exercício: 2000
Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Decisão: 1. Declarar não cumprido o Acórdão APL TC n° 168/2004 e, consequente, Acórdão APL TC n° 765/2005 (Recurso de Reconsideração), sem a aplicação de multa legal; 2. Conceder parcelamento do montante a ser restituído a conta do FUNDEB, R$ 158.115,38 (cento e cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e trinta e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e

sucessivas, no valor unitário de R$ 6.588,14 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), sendo que a 1ª parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que este Acórdão for publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB, alertando o interessado que o não recolhimento de uma das parcelas no prazo, implicará, automaticamente, vencimento antecipado das demais parcelas e obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2418 - 03/02/2011 - 1ª Câmara
Processo: 08948/10
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2005
Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2418 - 03/02/2011 - 1ª Câmara
Processo: 08950/10
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2008
Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 09511/09
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: Adiantamento
Exercício: 2009
Citados: PEDRO JORGE FARIAS GOMES, Interessado(a); NIVALDO DE Q.SÁTIRO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: 01600/10
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: JOZALBA AZEVEDO ALCÂNTARA OLIVEIRA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 04500/08
Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: GILMAR AURELIANO DE LIMA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: 01067/08
Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Citados: HUMBERTO CÉSAR DE ALMEIDA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: 01120/09
Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citados: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES BRASILEIRO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: 08488/10
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Citados: EDNALDO DOS S. SILVA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: 08865/10
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 01639/10
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Intimados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: 06530/10
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: 08851/10
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: 08925/10
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Errata

EXTRATO DE DECISÃO: REPUBLICADO:
Ato: Resolução Processual RC2-TC 00203/10
Sessão: 2564 - 14/12/2010
Processo: 10228/09
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, na sessão nesta data realizada, contrariamente à proposta de decisão do Relator, em fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular da PB PREV para que comprove junto a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a exclusão da Gratificação de Atividades Especiais – GAE dos cálculos proventuais da aposentanda Maria José Mendes da Silva, matrícula n° 136.463-4.

EXTRATO DE DECISÃO: REPUBLICADO:
Ato: Resolução Processual RC2-TC 00185/10
Sessão: 2558 - 26/10/2010
Processo: 02748/07
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARIA REJANE DE LIMA, Interessado(a).
Decisão: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 02748/07, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão

realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, para: q Certificar que a aposentanda exerceu o tempo mínimo exigido para aposentadoria especial de professsora; q Na ausência de tal comprovação, notificar a aposentanda para que opte entre o retorno à atividade ou retificação do ato aposentatório, com conseqüentes providências. Art. 2º - Findo o prazo assinado, deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Motivo: Confirmo a precisão e a integridade deste documento
Localização: João Pessoa-PB
Dados: 2011.01.17 16:13:09 -03'00'